



Carine Martins  
Assessora da Presidência  
03/10/2019

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
*Poder Executivo do Balneário Pinhal*

**MENSAGEM RETIFICATIVA**

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS  
PL Nº 40/2019**

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho à essa Casa Legislativa, retificação do Projeto de Lei em anexo, que visa autorizar o poder executivo a contratar recursos humanos, em caráter excepcional e por tempo determinado, para prestação de serviço na administração pública.

O Projeto que ora vos apresento prevê autorização de contratação de profissional qualificado para exercer a função de Engenheiro.

Ocorre que constava, por erro de digitação, no referido Projeto de Lei, em seu Art. 2º a seguinte redação:

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2011 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

Da mesma forma o Art. 3º encontrava-se com a seguinte redação:

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2011, com as respectivas reposições e aumentos.



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

O qual foi devidamente corrigido para a redação que segue:

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

Conclamo os nobres Edis a aprovarem o presente Projeto, colocando-me à disposição para maiores esclarecimentos.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal

Exmo. Sr.  
**LUIS CARLOS ROSA LOPES**  
Presidente da Câmara de Vereadores  
Balneário Pinhal – RS



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
***Poder Executivo do Balneário Pinhal***

**PROJETO DE LEI Nº. 40, de 26 de setembro de 2019**

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A  
CONTRATAR RECURSOS HUMANOS, EM  
CARÁTER EXCEPCIONAL E POR TEMPO  
DETERMINADO, PARA PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇO NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar pessoal por tempo determinado, para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público, pelo período de seis meses, prorrogável por igual período, a seguinte categoria funcional:

I – Engenheiro, 01 (um) profissional;

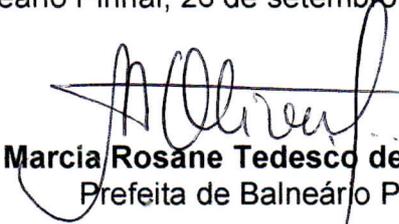
**Art. 2º** As contratações de que trata o artigo 1º deverão preencher todos os requisitos e atribuições dispostas na Lei nº 1.111/2013 e alterações, devendo priorizar, se houver, lista de espera de Concurso Público.

**Art. 3º** As contratações de que trata essa Lei, serão regidas pelo Regime Jurídico dos Servidores Municipais, no que couber, e as remunerações acompanharão as estabelecidas na Lei nº 1.111/2013, com as respectivas reposições e aumentos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal, 26 de setembro de 2019.

  
**Marcia Rosane Tedesco de Oliveira**  
Prefeita de Balneário Pinhal